



# EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE SÃO PEDRO DA ALDEIA- RJ

**Processo:** 0006213-56.2017.8.19.0055

**Ação:** AÇÃO DE COBRANÇA c/c AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS

cc TUTELADE URGÊNCIA

Autor: THEREZA CRISTINA PERISSÉ DA SILVA

**Réu:** ITAÚCARD S.A.

**FRANCISCO LUIZ PEREIRA DE OLIVEIRA,** contador, perito nomeado nos autos do processo em epígrafe conforme fls. 229, vem apresentar seu Laudo Pericial Contábil composto por 17 páginas e 3 Apêndices com 6 páginas que são parte integrante do presente Laudo, requerendo:

- Juntada aos autos;
- Expedição do mandado de pagamento dos honorários periciais conforme comprovante de depósito documentada nos autos em fls. 276, haja vista a conclusão da perícia designada.
- Autorizar o Banco do Brasil o deposito no Banco Santander, Agência 0800, Conta Corrente 01012025-3.

Colocando-me ao inteiro dispor deste Juízo.

Nestes Termos, Pede Deferimento. Rio de Janeiro, 26 de maio de 2021

> Francisco Luiz Pereira de Oliveira Perito do Juízo CRC/RJ – 090743/O

Contato: (22) 98813-6452 E-mail: franciscoluiz.perito@gmail.com





EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE SÃO PEDRO DA ALDEIA- RJ

**Processo:** 0006213-56.2017.8.19.0055

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA c/c AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS

cc TUTELADE URGÊNCIA

Autor: THEREZA CRISTINA PERISSÉ DA SILVA

**Réu:** ITAÚCARD S.A.

# **LAUDO PERICIAL**

# 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A presente prova pericial tem por objeto a análise do contrato nº 80157308, referente a operação de financiamento de um veículo (Chevrolet Corsa, ano 2010) no valor de R\$ 39.990,00 (trinta e nove mil novecentos e noventa reais), celebrado entre a parte autora e a parte ré em 18/08/2010, a fim de apurar a existência de dívida pela parte autora ou de saldo remanescente a ser devolvido à autora pela parte ré.

A autora relata ter contraído junto à parte ré um financiamento para aquisição de veículo através de alienação fiduciária a ser pago em 60 prestações mensais. Posteriormente, houve um aditamento do contrato e o prazo para pagamento passou a ser de 56 prestações mensais. Afirma que por razões alheias a sua vontade, após a

Contato: (22) 98813-6452





quitação da 48ª parcela, deixara de adimplir com o pagamento das prestações remanescentes e que perdera a posse do bem após o mesmo ser apreendido em processo de Busca e Apreensão proposto pela ré.

Afirma também que, após a alienação do bem pela Ré, passou a receber cobranças acerca de um saldo devedor remanescente, visto que, sob a ótica da parte ré, o valor de alienação do veículo não fora suficiente para quitar sua dívida.

Em suas alegações, a parte Autora afirma não ter recebido da parte ré a prestação de contas referente ao processo de venda do veículo, bem como afirma crer que há saldo residual a ser devolvido pela parte ré a parte autora, tendo em vista que esta última já havia quitado 85,7% das prestações do contrato e que a venda do bem ultrapassaria o seu saldo devedor junto à instituição financeira.

Em síntese, o pleito autoral abarca, entre outros, os seguintes pedidos:

- Concessão de Justiça Gratuita;
- Concessão de tutela de urgência determinando a ré a não proceder com a negativação do nome da autora;
- Condenação da ré ao pagamento do valor residual de R\$ 8.995,20,
  com juros e correção monetária;
- Indenização por danos morais de 10 salários mínimos, com juros de mora de 1% a partir da citação do réu e correção monetária a partir da sentença;
- Inversão do ônus da prova;
- Condenação da ré às custas processuais e honorários advocatícios no montante de 20%.

**Contato:** (22) 98813-6452





Em sua contestação, a parte ré afirma que a autora firmou contrato de financiamento com a Ré sob o nº 80157308, em 18/08/2010, cujo objeto fora a aquisição do veículo modelo CORSA (SD)(EF) MAX, marca Chevrolet, placa LLF8658, a ser pago em 60 parcelas no valor de R\$ 1.027,86, tendo o contrato valor total de R\$ 61.671,60.

Afirma também que após dificuldades financeiras da autora, o veículo fora apreendido em ação de busca e apreensão proposta pelo réu e que no dia 12/01/2017, o objeto fora vendido em leilão ao sr. Ronaldo Gonçalves de Souza, tendo este último pago o valor de R\$ 5.227,84 (Cinco mil, duzentos e vinte e sete reais e oitenta e quatro centavos) pelo referido bem.

Informa, ainda, que houve a devida comunicação à autora referente ao saldo remanescente e que esta permanece obrigada a pagar o saldo devedor apurado pela Ré. Além disso, ressalta que a parte autora realizou o pagamento de diversas parcelas em atraso, e que em virtude do inadimplemento da parcela 47 (vencida em 27/11/2014), o réu efetivara a negativação do nome da autora em cadastros de crédito, procedendo à exclusão do mesmo após o pagamento da dívida (quitada em 28/08/2015) e que desde 01/09/2015 não realizou novas inclusões do nome da Autoria nos cadastros restritivos ao crédito.

Diante o exposto, requer o Réu a improcedência dos pedidos e condenação da parte autora ao pagamento dos honorários de sucumbência.

Este perito foi nomeado à fls.229 e passa a elaborar o Laudo Pericial.

Contato: (22) 98813-6452





2. **DADOS DOS CONTRATOS EM LITÍGIO (fls. 33 a 35, 39, 40 e 140 a 149)** 

Ambas as partes juntaram aos autos cópias do contrato de financiamento (fls. 35 a 38 e 140 a 143), da resposta de crédito (fls. 33 a 34 e 144 a 146) e do aditamento ao contrato de financiamento (fls. 39 a 40 e 148 a 149), tendo estas sido utilizadas para a

retirada das informações referentes ao contrato e sua repactuação.

Com base nos documentos acostados a esta peça, verifica-se que a autora contratou o financiamento em questão junto a ré no dia 18/08/2010, sendo este no valor total de R\$ 41.994,28 (Quarenta e um mil, novecentos e noventa e quatro reais e vinte e oito centavos), a ser pago em 60 prestações mensais de R\$ 1.027,39 (mil e vinte e sete

reais e trinta e nove centavos), com início em 16/09/2010.

Em 17/03/2011, o referido contrato sofrera um aditamento, onde é informado que, naquela data, o saldo devedor totalizava R\$ 41.025,18 (quarenta e um mil e vinte e cinco reais e dezoito centavos), devendo este novo saldo ser quitado através de 56 parcelas mensais no valor de R\$ 1.084,10 (mil e oitenta e quatro reais e dez centavos), com

primeiro vencimento em 27/05/2011.

De ponto comum entre as alegações de ambas, temos o fato que a autora deixara de adimplir com suas obrigações em dado momento do contrato (segundo informado na exordial, fls. 5, a autora adimplira com 48 parcelas). Entretanto, não fora juntado aos autos por nenhuma das partes um demonstrativo com a evolução da dívida da parte

autora, bem como os comprovantes das parcelas efetivamente pagas.

Dito isto, cabe ressaltar que o trabalho em epígrafe fora realizado com base nos dados dos contratos acostados aos autos, bem como nas afirmações comuns prestadas

por ambas as partes.

Contato: (22) 98813-6452

E-mail: franciscoluiz.perito@gmail.com





Expostos os fatos, seguem abaixo consolidadas as informações obtidas nos dois contratos - inicial e repactuação:

#### 1º CONTRATO DE CREDITO

1ª VARA CIVEL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA/RJ

PROC. 0006213-56.2017.8.19.0055

**AUTOR: THEREZA CRISTINA PERISSÉ DA SILVA** 

**RÉU: ITAÚCARD S.A.** 

#### FINANCIAMENTO DE VEÍCULO

DADOS DO CONTRATO nº 80157308	
Valores em reais	R\$
Valor Líquido Contratado:	39.990,00
Tarifa de cadastro:	598,00
IOF:	747,69
Seguro:	-
Ressarcimento Serviços de Terceiros:	300,00
Taxa - Inclusão de Gravame Eletrônico:	42,11
Taxa - Registro de Contrato:	316,48
Valor Bruto Contratado:	41.994,28
Juros de Acerto:	0,00
Valor do Empréstimo:	41.994,28
Taxa de Juros ao mês%:	1,34%
Taxa de Juros ao a.a%:	17,58%
Custo Efetivo Total - CET ao mês:	
Custo Efetivo Total - CET ao a.a%:	
Número de Prestaçoes:	60
Primeira Prestação:	16/09/2010
Sistema de Amortização:	Tabela Price
Prestação:	R\$1.023,01

**Contato:** (22) 98813-6452





ADITAMENTO CONTRATUAL				
1º VARA CIVEL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA/RJ				
PROC. 0006213-56.2017.8.19.0055				
AUTOR: THEREZA CRISTINA PERISSÉ DA SILVA				
RÉU: ITAÚCARD S.A.				
FINANCIAMENTO DE VEÍCULO				
DADOS DO CONTRATO nº 30410/80157308				
Valores em reais	R\$			
Valor Líquido Contratado:	41.025,18			
Tarifa de aditamento:	350,00			
IOF:	742,30			
Seguro:	-			
Ressarcimento Serviços de Terceiros:	-			
Taxa - Inclusão de Gravame Eletrônico:	0,00			
Taxa - Registro de Contrato:	0,00			
Valor Bruto Contratado:	42.117,48			
Juros de Acerto:	0,00			
Valor do Empréstimo:	42.117,48			
Taxa de Juros ao mês%:	1,34%			
Taxa de Juros ao a.a%:	14,32%			
Custo Efetivo Total - CET ao mês:	1,42%			
Custo Efetivo Total - CET ao a.a%:	18,70%			
Número de Prestaçoes:	56			
Primeira Prestação:	27/05/2011			
Sistema de Amortização:	Tabela Price			
Prestação:	R\$1.074,05			

#### 3. ANÁLISE TÉCNICA

Este Laudo Pericial foi elaborado de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, órgão que regulamenta as normas para o exercício da profissão contábil: NBC TP 01 - Perícia Contábil e NBC PP 01 Perito Contábil, na documentação acostada nos autos.

**Contato:** (22) 98813-6452



305

4. METODOLOGIA DOS CÁLCULOS DE EXECUÇÃO

A prestação foi calculada de acordo com as regras da Tabela Price (60 / 56

prestações);

Para elaboração do Apêndice I, considerou-se:

- Para o empréstimo inicial, as informações contratuais contidas nos contratos

anexados aos autos - sem considerar possíveis atrasos/faltas de pagamentos,

devido à falta de informações;

- Para o cálculo do saldo devedor da renovação contratual, os dados constantes

no aditamento contratual – considerando como quitadas as 48 primeiras parcelas,

conforme consta nos autos do processo;

No Apêndice II está demonstrada a evolução dos contratos de financiamento

segundo a ótica da Perícia.

No Apêndice III estão demonstrados a apuração do saldo devedor e atualização

monetária do valor, seguindo as hipóteses levantadas pelo Juízo em sua

quesitação.

5. **QUESITOS** 

A este processo foram juntados aos autos apenas os quesitos

do Juízo, e passa este perito a analisá-los e respondê-los na forma que

segue:

Contato: (22) 98813-6452

E-mail: franciscoluiz.perito@gmail.com





#### **5.1. QUESITOS DO JUÍZO (fls. 190 e 191)**

- 17. Como quesitos do juízo, queira o ilustre sr. Perito esclarecer:
- a) Qual o valor do contrato de financiamento do veículo celebrado pelas partes?

Resposta: O contrato inicial pactuado entre as partes totalizava o valor de R\$ 61.643,40 (sessenta e um mil, seiscentos e quarenta e três reais e quarenta centavos), sendo este composto por R\$ 41.994,28 (quarenta e um mil, novecentos e noventa e quatro reais e vinte e oito centavos) referente ao principal e R\$ 19.649,12 (dezenove mil, seiscentos e quarenta e nove reais e doze centavos) referente a juros remuneratórios. Após a repactuação, o contrato passou a totalizar a monta de R\$ 60.709,60 (sessenta mil, setecentos e nove reais e sessenta centavos), onde R\$ 42.117,48 (quarenta e dois mil, cento e dezessete reais e quarenta e oito centavos) correspondem a dívida principal e R\$ 18.592,12 (dezoito mil, quinhentos e noventa e dois reais e doze centavos) correspondem aos juros remuneratórios.

b) Qual o valor comprovadamente pago pela parte autora?

<u>Resposta:</u> Com relação ao contrato inicial, não há quaisquer informações acerca dos pagamentos realizados pela parte autora.

Considerando a repactuação, consta nos autos que a parte autora quitara 48 prestações, o que totaliza o valor de R\$ 52.036,80 (cinquenta e dois

Contato: (22) 98813-6452





mil, trinta e seis reais e oitenta centavos) — desconsiderando eventuais juros e/ou multas moratórios incorridos em ocasiões de pagamento em atraso.

c) No momento da busca e apreensão do veículo, de acordo com os critérios contratuais, qual a extensão do débito da parte autora?

Resposta: O valor da dívida atualizada com juros moratórios, multa e correção pelo IGP-M até a data de apreensão do veículo é na monta de R\$ 18.007,66 (dezoito mil, sete reais e sessenta e seis centavos). Após a compensação com o valor de venda do bem, o débito em aberto da autora passa a totalizar R\$ 6.807,66 (seis mil, oitocentos e sete reais e sessenta e seis centavos).

d) No momento da alienação do veículo, de acordo com os critérios contratuais, qual a extensão do débito da parte autora?

Resposta: O valor da dívida atualizada com juros moratórios, multa e correção pelo IGP-M até a data de alienação do veículo totaliza a monta de R\$ 19.555,34 (dezenove mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e trinta e quatro centavos). Realizada a compensação com o valor de venda do bem, o débito da autora passa a totalizar R\$ 8.555,34 (oito mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e trinta e quatro centavos).

Contato: (22) 98813-6452





e) Por quanto o veículo foi vendido?

**Resposta:** De acordo com os documentos acostados a fls. 150 e 153, o veículo foi alienado pelo valor de R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais).

f) Quanto, do valor pago pelo arrematante, foi vertido ao banco réu para liquidação do débito da parte autora?

**Resposta:** De acordo com os documentos acostados a fls. 152, 153 e 154, o valor total da venda foi repassado ao banco, dividido da seguinte forma:

- Boleto no valor de R\$ 5.227,84 (cinco mil, duzentos e vinte e sete reais e oitenta e quatro centavos) quitado em nome do arrematante;
- Depósito identificado no valor total de R\$ 111.009,22 (cento e onze mil e nove reais e vinte e dois centavos), realizado em 17/01/2017 pelo leiloeiro, dos quais R\$ 5.972,16 (cinco mil, novecentos e setenta e dois reais e dezesseis centavos) referem-se ao veículo objeto desta demanda.
- g) Houve alguma parte do débito não satisfeito? Em caso afirmativo, qual o valor no momento da arrematação e atualizado nesta data?

**Resposta:** Positiva é a resposta, para ambas as hipóteses levantadas nos quesitos  $c \in d$ .

Se considerado o débito apurado com base na data de apreensão do veículo, o saldo devedor na data de arremate é de R\$ 6.807,66 (seis mil oitocentos e sete reais e sessenta e seis centavos) que, atualizado até a

**Contato:** (22) 98813-6452





data de hoje, 26/05/2021, chega ao valor de R\$ 7.882,88 (sete mil, oitocentos e oitenta e dois reais e oitenta e oito centavos).

Data Base: Apreensão do Veículo				
Resumo da Dívida				
Prestações em Aberto	8.592,40			
(+) Juros Moratórios	8.378,45			
(+) Multa	171,85			
(=) Saldo da Dívida em 01/04/2016	17.142,70			
(+) Juros Moratórios	375,33			
(+) Correção IGPM - 06/2016	489,63			
(=) Saldo da Dívida em 07/06/2016	18.007,66			
(-) Valor de venda do Veículo	11.200,00			
(=) Saldo em Aberto em 12/01/2017	6.807,66			
(+) Correção Monetária até 26/05/2021	1.075,22			
(=) Saldo em Aberto	7.882,88			

Se considerado o saldo da dívida apurado com base na data em que o bem fora arrematado, chegamos na monta de R\$ 8.355,34 (oito mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), que atualizado até a data de hoje, totaliza R\$ 9.675,00 (nove mil, seiscentos e setenta e cinco reais).

Data Base: Arremate do Veículo				
Resumo da Dívida				
Prestações em Aberto	8.592,40			
(+) Juros Moratórios	8.378,45			
(+) Multa	171,85			
(=) Saldo da Dívida em 01/04/2016	17.142,70			
(+) Juros Moratórios	1.597,99			
(+) Correção IGPM - 01/2017	814,65			
(=) Saldo da Dívida em 12/01/2017	19.555,34			
(-) Valor de venda do Veículo	11.200,00			
(=) Saldo em Aberto em 12/01/2017	8.355,34			
(+) Correção Monetária até 26/05/2021	1.319,66			
(=) Saldo em Aberto	9.675,00			

h) Após o recebimento, pelo réu, do valor referido no item "f", houve excesso, que deveria ter sido entregue à parte autora? Em caso afirmativo, qual o valor no momento da arrematação e atualizado nesta data?

Resposta: Negativa é a resposta.

Contato: (22) 98813-6452





6. CONCLUSÃO

Este perito passa a concluir com base nos autos que a parte autora contraiu junto a parte ré um financiamento cujo objeto é a aquisição de um veículo, na forma de alienação fiduciária.

Inicialmente, o contrato nº <u>80157308</u>, celebrado em 18/08/2010, possuía valor bruto inicial de R\$ 41.994,28 (quarenta e um mil, novecentos e noventa e quatro reais e vinte e oito centavos), a ser quitado 60 parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 1.027,39 (mil e vinte e sete reais e trinta e nove centavos) – sendo a dívida total de R\$ 61.643,40 (sessenta e um mil, seiscentos e quarenta e três reais e quarenta centavos).

Em 17/03/2011, o contrato em questão sofreu um aditamento e passou a ter novas condições: seu valor inicial bruto passou para R\$ 42.117,48 (quarenta e dois mil, cento e dezessete reais e quarenta e oito centavos), a ser quitado em 56 parcelas mensais no valor de R\$ 1.084,10 (mil e oitenta e quatro reais e dez centavos), totalizando, assim, um débito na monta de R\$ 60.709,60 (sessenta mil, setecentos e nove reais e sessenta centavos).

É importante salientar que tal aditamento contratual ocorreu após cerca de 7 meses da data do primeiro contrato (o que significa dizer, após o vencimento de 7 prestações mensais) e não foi explicitado por nenhuma das partes o motivo e as condições que levaram a repactuação deste.

É também relevante dizer que houve aumento no valor bruto pactuado entre as partes e que, por não haver maiores informações acerca da movimentação deste contrato, não foi possível verificar sua correta

**Contato:** (22) 98813-6452

E-mail: franciscoluiz.perito@gmail.com





evolução, bem como apurar se o novo valor bruto cobrado pela parte Ré está de acordo com as condições estabelecidas contratualmente.

No que se refere a taxa de juros incidente nos contratos, verificou-se que:

- Para o contrato inicial, foi pactuada a taxa de juros de 1.34% a.m., mas a taxa efetiva incidente foi de 1,356% a.m.;
- Para o refinanciamento, os juros incidentes seriam de 1,34% a.m., mas a taxa de juros aplicada foi de 1,378% a.m.

Quanto ao valor das parcelas, foi verificada divergência entre o valor calculado pela perícia e o valor cobrado pela parte Ré, conforme demonstrado a seguir:

	Parcela Banco	Parcela Perícia	Diferença Prestação
[a] Contrato nº 80157308	1.027,39	1.023,01	4,38
[b] ] Refinanciamento do Contrato nº 80157308	1.084,10	1.074,05	10,05

Cabe a este perito pontuar que, se fosse o presente contrato quitado em sua integralidade de acordo com o que fora inicialmente pactuado, a autora acabaria por quitar uma dívida em valor superior à contratada, conforme consta nos cálculos demonstrados no Apêndice I.

Na lide em epígrafe, é fato incontroverso entre as partes que a parte autora deixara de adimplir com as últimas prestações do financiamento e que, diante deste fato, a parte ré entrara com o processo para busca e apreensão do bem, tendo este sido apreendido em 07/06/2016.

Contato: (22) 98813-6452





O bem foi arrematado em leilão em 12/01/2017 pelo valor de R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais), conforme observa-se no valor constante no CRLV do Veículo (fls. 150) e na Nota de Venda (fls. 153). Também na Nota de Venda, destaca-se que a transação total realizada entre o Leiloeiro e o Arrematador deu-se no valor de R\$ 12.410,00 (doze mil quatrocentos e dez reais) e que a diferença entre o valor arrecadado e repassado ao banco é composta por custas pagas pelo arrematante (comissão sobre a venda e despesas com o depósito).

Ainda sobre a venda do veículo, deve-se reafirmar que conforme os documentos constantes nos autos, foi repassado ao banco o valor integral do veículo, dividido em duas formas diferentes de recolhimento:

- a) Boleto acostado a fls. 152, no valor de R\$ 5.227,84 (cinco mil, duzentos e vinte e sete reais e oitenta e quatro centavos), tendo como beneficiário o Banco Itaucard S.A. e como sacado, o arrematante (Ronaldo Gonçalves de Souza);
- b) Comprovante de depósito identificado acostado a fls.154, no valor total de R\$ 111.009,22 (cento e onze mil e nove reais e vinte e dois centavos), juntamente com planilha de prestação de contas onde o valor de R\$ 5.972,16 (cinco mil novecentos e setenta e dois reais e dezesseis centavos), referente ao veículo em questão (placa LLF 8658) compõe o saldo depositado.

Para apuração do saldo devedor, este Perito considerou as parcelas de nº 49 a nº 56 como em aberto, conforme as informações constantes nos autos. Para aplicação dos encargos moratórios, foram consideradas as duas hipóteses previstas contratualmente:

Contato: (22) 98813-6452





- Inicialmente, juros de mora à taxa de 0,49% a.d. e multa de 2%;

- Após ingresso em demanda judicial, juros de mora de 1% a.m. e correção monetária pelo IGP-M.

18. Atraso de pagamento e multa - Se houver atraso no pagamento ou vencimento antecipado, o Cliente pagará juros moratórios a taxa de 0,4976 (zero virgula quarenta e nove por cento) ao dia, capitalizados na periodicidade do subitem 3.10.3.0 Credor poderá, no dia do pagamento, a seu critério, cobrar juros moratórios a taxa inferior à indicada neste item.

18.1. No caso de processo judicial, em lugar dos juros moratórios à taxa do item 18 acima, o Cliente autoriza o Credor a optar pela cobrança de juros moratórios de 196 ao mês, capitalizados mensalmente, mais correção monetária com base na variação do IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado), ou, na sua falta do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna), ambos publicados pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta destes, do IPC (Índice de Preços ao Consumidor), publicado pela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da USP.

18.2. O Cliente pagará também multa de 2% (dois por cento) e despesas de cobrança, inclusive custas e honorários advocaticios. Se o Cliente tiver que cobrar do Credor qualquer quantia em atraso, ele pagará despesas de cobrança, inclusive custas e honorários advocatícios e multa de 2% (dois por cento).

Ante todo o exposto, a dívida foi recalculada pela ótica da perícia, de forma a demonstrar sua evolução correta e verificar a existência ou não de saldo devedor remanescente, abordando as duas hipóteses distintas levantadas por este ilustre Juízo:

a) Na data de apreensão do bem: 07/06/2016

b) Na data de alienação do bem: 12/01/2017

Em ambas as hipóteses, foi apurada a existência de saldo devedor a ser quitado pela parte autora, conforme os cálculos apresentados no **Apêndice III** deste laudo.

**Contato:** (22) 98813-6452





#### 7. ANEXOS

**APÊNDICE I -** EVOLUÇÃO DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO.

APÊNDICE II - DEMONSTRAÇÃO DO DÉBITO DO CONTRATO DE

FINANCIAMENTO ITAUCARD Nº 80157308

APÊNDICE III - ATUALIZAÇÃO DAS PARCELAS EM ABERTO

É o que tinha a analisar.

Nestes Termos, Pede Deferimento, Rio de Janeiro, 26 de Maio de 2021

> Francisco Luiz Pereira de Oliveira Perito do Juízo CRC/RJ – 090743/O

> > Contato: (22) 98813-6452